



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRÔNOMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

**LEI N.º 1.159/2019 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.**

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE AGRÔNOMICA PARA O EXERCÍCIO DE 2020”.

O Prefeito de Agronômica, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Art. 1º.** O Orçamento Geral do Município de Agronômica para o exercício de 2020 estima a Receita em R\$ 24.084.855,74 (Vinte e quatro milhões, oitenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) e fixa a Despesa em R\$ 24.084.855,74 (Vinte e quatro milhões, oitenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

**Art. 2º.** O Orçamento do Município de Agronômica, para o exercício de 2020, estima a Receita em R\$ 22.882.242,00 e fixa a Despesa em R\$ 18.512.520,40; Das entidades: Do Fundo Municipal da Saúde de Agronômica, estima a Receita em R\$ 1.048.000,00 e fixa a Despesa em R\$ 3.751.221,60; Do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Agronômica estima a Receita em R\$ 0,00 e fixa a Despesa em R\$ 30.000,00; Do Fundo Municipal de Assistência Social de Agronômica estima a Receita em R\$ 98.613,74 e fixa a Despesa em R\$ 636.113,74; Do Fundo Ambiental Municipal de Agronômica estima a Receita em R\$ 56.000,00 e fixa a Despesa em R\$ 57.000,00; Da Câmara de Vereadores de Agronômica estima a receita em R\$0,00 e fixa a despesa em R\$1.098.000,00.

## CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRÔNOMICA

**Art. 3º.** O Orçamento da Prefeitura Municipal de Agronômica para o exercício de 2020 estima a Receita em R\$ 22.882.242,00, fixando sua Despesa em R\$ 18.512.520,00 e as Transferências Financeiras em R\$ 4.369.721,60, para o Fundo Municipal de Saúde de Agronômica, para o Fundo Municipal de Assistência Social de Agronômica, para o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de Agronômica, para o Fundo Municipal Ambiental de Agronômica e para a Câmara Municipal de Agronômica.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

**Parágrafo único.** A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, conforme quadros anexos, os quais fazem parte integrante desta Lei, independentemente de transcrição.

### CAPITULO III DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE AGRONÔMICA

**Art. 4º.** O Orçamento do Fundo Municipal da Saúde de Agronômica para o exercício de 2020, estima a Receita em R\$ 1.048.000,00, as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal em R\$ 2.703.221,60 e fixa a Despesa em R\$ 3.751.221,60.

**Parágrafo único.** A Receita do Fundo Municipal da Saúde de Agronômica será realizada mediante a arrecadação de Receitas Correntes, de Capital e Transferências Financeiras, na forma da legislação em vigor, conforme quadros anexos, os quais fazem parte integrante desta Lei, independentemente de transcrição.

### CAPITULO IV DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE AGRONÔMICA

**Art. 5º.** Do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Agronômica para o exercício de 2020, estima a Receita em R\$ 0,00, as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal em R\$ 30.000,00 e fixa a Despesa em R\$ 30.000,00

**Parágrafo único.** A Receita do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência será realizada mediante a arrecadação de Receitas Correntes e Transferências Financeiras, na forma da legislação em vigor, conforme quadros anexos, os quais fazem parte integrante desta Lei, independentemente de transcrição.

### CAPITULO V DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AGRONÔMICA

**Art. 6º.** Do Fundo Municipal de Assistência Social de Agronômica para o exercício de 2020, estima a Receita em R\$ 98.613,74, as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal em R\$ 537.500,00 e fixa a Despesa em R\$ 636.113,74.

**Parágrafo único.** A Receita do Fundo Municipal de Assistência Social será realizada mediante a arrecadação de Receitas Correntes e Transferências Financeiras, na forma da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRÔNOMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

legislação em vigor, conforme anexos, os quais fazem parte integrante desta Lei independentemente de transcrição.

### CAPITULO VI DO ORÇAMENTO DO FUNDO AMBIENTAL MUNICIPAL DE AGRÔNOMICA

7º. Do Fundo Ambiental Municipal de Agronômica para o exercício de 2020, estima a Receita em R\$ 56.000,00, as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal em R\$1.000,00 e fixa a Despesa em R\$ 57.000,00.

**Parágrafo único.** A Receita do Fundo Ambiental Municipal de Agronômica será realizada mediante a arrecadação de Receitas Correntes e Transferências Financeiras, na forma da legislação em vigor, conforme quadros anexos, os quais fazem parte integrante desta Lei independentemente de transcrição.

### DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

**Art. 8º.** Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme anexo.

§ 1º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo, bem como o que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 3º. Não se efetivando até o dia 10 de dezembro de 2020 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstas neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, conforme definido neste artigo.

**Art. 9º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de uma modalidade de despesa para outra, dentro de cada programa, projeto, atividade ou operações especiais.

**Art. 10.** O Poder Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por Cento) da receita estimada no art. 1º desta Lei, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II – superávit financeiro do exercício anterior.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRÔNOMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

III – anulação de saldos e dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

**Parágrafo único.** Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas editadas no exercício.

**Art. 11.** As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

**Art. 12.** O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, mediante prévia autorização legislativa.

**Art. 13.** Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 14.** As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

**Art. 15.** Durante o exercício de 2020 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas prioritizados nesta Lei.

**Art. 16.** Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

**Art. 17.** A presente Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 05 de dezembro de 2019.

**CESAR LUIZ CUNHA**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na presente data.

**FRANCISCO ALEXANDRE DUARTE NETO**  
Diretor de Administração e Finanças